

LICITAÇÃO E SUA IMPORTÂNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Thais Cristina RODRIGUES
Andrea Heloisa VILLATORE
Thaís Arruda BORINPETROSKI

RESUMO: Este projeto de pesquisa contempla o tema Licitação e a sua devida importância na administração pública que se encontra em desenvolvimento seguindo os pensamentos e fundamentos dos autores Carlos Pinto Coelho Motta, com a obra literária “Eficácia nas licitações e contratos: estrutura da contratação, concessões e permissões, responsabilidade fiscal, pregão – parcerias público-privadas”, Marçal Justen Filho com o livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” e Diogenes Gasparini com o tema “Direito Administrativo”.

Palavras-chave: Administração pública. Licitações. Modalidades de licitações.

TEMA

Este trabalho teve como temática demonstrar o grau de importância e atenção que requer a condução de um procedimento licitatório, seja em quaisquer de suas modalidades, promovidas pela Administração Pública, sob pena de irregularidade processual, possível indenização e responsabilidade dos agentes públicos.

O estudo está amparado conforme as normas presentes na Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, princípios, jurisprudência e doutrina sobre licitação. Analisa a elaboração dos termos do Edital de convocação, instrumento primordial do processo, prevendo possíveis situações de vícios e irregularidades que possam comprometer uma efetiva contratação. Discutem aspectos processuais e procedimentais dispostos nas leis regulamentadoras do assunto, demonstrando às modalidades, os tipos, as fases da licitação bem como a conduta dos agentes administrativos. Em suma, o presente trabalho enfatiza a observância aos princípios constitucionais, às leis pertinentes e correlatas ao assunto e à promoção do bem comum como regra primordial na condução dos processos licitatórios.

PROBLEMA

Qual a importância dos procedimentos providos pela Administração Pública, referentes às licitações e suas irregularidades processuais, que podem acarretar indenização às partes prejudicadas e gerar responsabilizações/ penalidades ao agente público?

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

- Analisar as peculiaridades dos processos licitatórios;
- Demonstrar como a elaboração dos termos e condições do Edital pode interferir na contratação;

- Discutir a celeridade processual ao adotar a modalidade “Pregão”; e
- Avaliar os recursos humanos da organização pública face ao princípio da eficiência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para concretizar os objetivos supramencionados, o presente trabalho foi desdobrado em capítulos cuja metodologia consiste na pesquisa bibliográfica e descritiva, com consulta à jurisprudência, e com exemplos de casos. Inicialmente, foi proposto apresentar uma visão geral da licitação pública, sua definição, menção da Lei regulamentadora das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 – e demais legislações pertinentes, descrição das modalidades e tipos de licitação, bem como dos procedimentos licitatórios e suas etapas. O capítulo seguinte inicia-se com a abordagem das cláusulas obrigatórias elencadas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93 que devem constar no instrumento convocatório – o Edital, através do qual a Administração Pública leva ao conhecimento público a intenção de contratar e estabelece critérios para seleção da proposta mais vantajosa dos interessados. O capítulo fará referência ainda, aos temas “excesso de formalidades”, “vícios” e “rigor excessivo”, que podem comprometer a eficácia da contratação. Em seguida, será discutida a agilidade nas contratações ao adotar a modalidade licitatória “Pregão – Presencial e Eletrônico”, descrevendo suas peculiaridades, vantagens, suas fases e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93. Finalmente, será posto para apreciação, a correlação da eficácia do sistema público com métodos de trabalho, rotinas administrativas, controle interno, estrutura organizacional, assim como atribuições, capacitação e responsabilidade dos servidores que atuam na área de licitações.

JUSTIFICATIVA

Nos capítulos que se seguem, serão apresentados: a definição do termo “Licitação” e sua legislação correlata, os princípios norteadores do procedimento licitatório, as modalidades, tipos de licitação e suas fases. O Edital de licitação merecerá destaque e serão analisados temas como impugnação, irregularidades e vícios. Será apreciada a agilidade e celeridade da modalidade Pregão e apresentada uma referência quanto à disposição da Lei Complementar nº 123/06, que assegura preferência às microempresas e empresas de pequeno porte na participação em licitações. Por fim, serão mencionadas as atribuições das Comissões Julgadoras e discutida a eficácia e eficiência nas contratações oriundas de processos licitatórios.

METODOLOGIA

No trabalho será realizada uma análise de conteúdo dos livros: “Eficácia nas licitações e contratos: estrutura da contratação, concessões e permissões, responsabilidade fiscal, pregão – parcerias público-privadas; Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” e “Direito Administrativo”, para ampliar o conhecimento sobre licitações e suas modalidades. Também será realizada uma discussão enfatizando a celeridade processual ao adotar a modalidade “Pregão”.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a licitação faz parte de um mecanismo de procedimentos que constituem os deveres legais da Administração Pública, com o intuito de resguardar os princípios do Estado Democrático de Direito, visto que todas as suas etapas se reportam ao cumprimento dos mesmos, com a finalidade de preservar o interesse público, ou seja, o bem comum.

Por derradeiro e face ao exposto, após exame das características dos processos licitatórios e dos termos do Edital de Licitação, que constitui a peça chave do processo, bem como da análise da celeridade do “Pregão”, direcionando o presente estudo à eficácia nas contratações públicas, conclui-se que os objetivos inicialmente propostos neste trabalho estão em desenvolvimento.

JURISPRUDÊNCIA

LEI Nº 8.666/93

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo motivo de interesse público, devidamente justificado.

JURISPRUDÊNCIA DO TCU

“9.2. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) que: (...) 9.2.4. abstenha-se de realizar contratação direta de serviços com base no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/1993, o qual se aplica somente a aquisições de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;” (Acórdão nº 827/2007 - Plenário) “(...) o atestado apresentado, fornecido pelo próprio fabricante, não é instrumento hábil para comprovar a condição de exclusividade para a prestação dos serviços, como se verifica da pacífica jurisprudência desta Corte (...).”

(Acórdão nº 723/2005 - Plenário)

“(...) é evidente que a intenção do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é a de que as entidades ali referidas - Sindicato, Federação e Confederação Patronal - limitem-se a, passivamente, reproduzir informações prestadas por representantes comerciais ou fabricantes. Fosse assim, a lei teria, no citado inciso I, estabelecido que a comprovação de exclusividade seria realizada por meio de atestado fornecido pelos fabricantes e representantes.”

(Acórdão nº 200/2003 – Segunda Câmara)

“8.2. determinar à DAMF/DF ([Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal] que:

8.2.1. Quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93), adote, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações

prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, como, por exemplo, consulta ao fabricante;”

(Decisão nº 578/2002 - Plenário)

REFERÊNCIAS

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações & contratos: estrutura da contratação, concessões e permissões, responsabilidade fiscal, pregão – parcerias público-privadas**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.